

## REUNIÃO DE 30.09.2008

### EXPEDIENTE

1. Discussão e votação da Ata da 919ª sessão do Conselho Universitário, realizada em 28.05.2008. **Aprovada.**
2. Apresentação dos novos membros do Conselho.
3. Comunicações da M. Reitora.
4. Comunicações dos Pró-Reitores.
5. Eleição de um membro docente do Co, para compor a Comissão de Atividades Acadêmicas, na vaga decorrente da aposentadoria do Prof. Dr. Gabriel Cohn.

#### **Eleito:**

**Prof. Dr. Dante de Rose Júnior (EACH).**

6. Palavra aos Senhores Conselheiros.

### ORDEM DO DIA

#### CADERNO I - ALTERAÇÃO DO REGIMENTO DE UNIDADES

##### 1. PROCESSO 2003.1.19814.1.6 - ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA “LUIZ DE QUEIROZ”

- Proposta de alteração do artigo 9º do Regimento da ESALQ, tendo em vista a criação das CoC-I dos cursos de Graduação da Unidade.
- Ofício do diretor da ESALQ, Prof. Dr. José Roberto Postali Parra, à Magnífica Reitora, Profa. Dra. Suely Vilela, encaminhando proposta de alteração do artigo 9º do Regimento da ESALQ, aprovada pela Congregação em 28.09.2006 (02.10.2006).
- Texto atual/ Texto proposto  
Artigo 9º - A Comissão de Graduação tem a seguinte constituição:  
I - um representante docente de cada Departamento, eleito pelo respectivo Conselho;  
II - dois membros, docentes da ESALQ, indicados pelo Diretor e homologados pela Congregação;  
III - representação discente, equivalente a vinte por cento dos membros docentes da comissão, eleita por seus pares, incluindo alunos dos diferentes cursos de graduação.  
§1º - ...  
  
Artigo 9º - A Comissão de Graduação tem a seguinte constituição:  
I - um representante docente de cada Departamento, eleito pelo respectivo Conselho, e que não seja Coordenador das CoC-I;  
II - o Coordenador de cada uma das CoC-I;  
III - a representação discente, equivalente a vinte por cento dos membros docentes da Comissão, eleita por seus pares, incluindo alunos dos diferentes cursos de graduação.  
§ 1º - ...
- **Parecer da CJ:** assim conclui: “... Sob o aspecto formal, nenhum apontamento merece ser destacado. A alteração seguiu o que dispõe a Resolução CoG 3741/90, alterada pela Resolução CoG 3855/91. Destaca-se apenas que com

referida alteração a Comissão de Graduação será composta por mais de nove membros, sendo necessária a aprovação da nova composição pelo Conselho de Graduação. ..." (17.07.2008).

- **Parecer do CoG:** com base nas Resoluções CoG nºs. 3741/90 e 3855/91, aprova a alteração da composição da Comissão de Graduação da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" (21.08.2008).
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes, o parecer do relator, Prof. Dr. Walter Colli, favorável às alterações do Regimento da ESALQ (23.09.2008).
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral.

É aprovado o parecer da CLR, favorável à alteração do Regimento da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", conforme estampa a Resolução 5479, de 02.10.2008, publicada no D.O.E. de 04.10.2008. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 82 (oitenta e dois) votos; Não = 1 (um); Abstenções = 3 (três); Total de votantes = 86 (oitenta e seis), obedecido o *quorum* estatutário.  
(Para ver a Resolução, consulte o site de Normas da USP - <http://www.usp.br/normas>)

## 2. PROTOCOLADO 2008.5.175.2.8 - FACULDADE DE DIREITO

- Proposta de mudança do nome do Departamento de Direito Econômico e Financeiro para Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário.
- Ofício do Chefe de Departamento de Direito Econômico e Financeiro, Prof. Dr. Paulo de Barros Carvalho, ao Diretor da FD, Prof. Dr. João Grandino Rodas, solicitando a alteração da atual denominação do Departamento para "Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário", aprovado pelo Conselho do Departamento em 14.08.08 e pela Congregação, em 28.08.2008 (15.08.2008).
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes, o parecer do relator, Prof. Dr. Edson Antonio Ticianelli, favorável à mudança de nome do Departamento de Direito Econômico e Financeiro, para Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário (23.09.2008).
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral.

É aprovado o parecer da CLR, favorável à alteração do Regimento da Faculdade de Direito, conforme estampa a Resolução 5480, de 02.10.2008, publicada no D.O.E. de 04.10.2008. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 82 (oitenta e dois) votos; Não = 1 (um); Abstenções = 3 (três); Total de votantes = 86 (oitenta e seis), obedecido o *quorum* estatutário.  
(Para ver a Resolução, consulte o site de Normas da USP - <http://www.usp.br/normas>)

## 3. PROTOCOLADO 2006.5.602.17.0 - FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

- Proposta de alteração do Regimento da FMRP, com a inclusão do Centro de Pesquisa em Virologia.
- **Parecer da Congregação da FMRP:** aprova o parecer da Comissão de Atividades Universitárias - CAU nº 033/08, que recomendou que fossem atendidas as recomendações emanadas pela CJ, referente às adequações ao Regimento Interno do Centro de Virologia da Unidade (12.08.2008).
- **Parecer da CJ:** após observar que as considerações contidas no Parecer C.J.P. 1446/08 foram acatadas pela Unidade, sugere alterar apenas o art. 20 da Minuta, para que este faça referência ao art. 15, V e não ao próprio art. 20 (21.08.2008).
- Informação da Assistência Acadêmica, encaminhando a minuta de Regimento do Centro de Pesquisa em Virologia da FMRP, alterada de acordo com a sugestão do Parecer C.J.P. 2489/08, para apreciação da CLR (28.08.2008).

- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes, o parecer do relator, Prof. Dr. Walter Colli, favorável à alteração do Regimento da FMRP (23.09.2008).
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral.

É aprovado o parecer da CLR, favorável à alteração do Regimento da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, conforme estampa a Resolução 5478, de 02.10.2008, publicada no D.O.E. de 04.10.2008. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 82 (oitenta e dois) votos; Não = 1 (um); Abstenções = 3 (três); Total de votantes = 86 (oitenta e seis), obedecido o *quorum* estatutário.  
(Para ver a Resolução, consulte o site de Normas da USP - <http://www.usp.br/normas>)

#### 4. PROCESSO 73.1.33272.1.2 - ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO

- Proposta de alteração do Regimento da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto - EERP, referente aos artigos 14, 23, 24 e 25.
- Ofício da Diretora da EERP, Profa. Dra. Maria das Graças Bomfim de Carvalho, à M. Reitora, Profa. Dra. Suely Vilela solicitando alterações no Regimento da EERP, em decorrência da instalação do curso de Licenciatura em Enfermagem, da Criação de Comissões de Coordenação de Cursos Intra-Unidade e da reforma curricular no curso de Bacharelado em Enfermagem, aprovadas pela Comissão de Graduação, em 14.02.2007 e pela Congregação em 28.02.2007 (28.02.2007).
- Texto atual/ Texto proposto  
 "Artigo 14 - A Comissão de Graduação terá a seguinte constituição:  
 I - cinco docentes e seus respectivos suplentes, portadores, pelo menos, do Título de Mestre, propostos pelos Conselhos dos Departamentos, eleitos pela Congregação, com mandato de três anos, permitida a recondução e observado o disposto nos parágrafos 2º e 4º do art. 1º da Resolução CoG 3741 e art. 245, parágrafo único do Regimento Geral;  
 II - um representante docente da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto e seu respectivo suplente, indicados pela FMRP-USP, com mandato de três anos, permitida a recondução;  
 III - representação discente e respectiva suplência, eleita pelos seus pares, correspondente a vinte por cento do total de docentes desse colegiado, com mandato de um ano, permitida a recondução.  
 Parágrafo único - A Comissão de Graduação terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos seus pares, obedecido o disposto no parágrafo 6º do art. 45 do Estatuto e sem prejuízo do determinado no parágrafo 7º do mesmo artigo."
- "Artigo 14 - A Comissão de Graduação terá a seguinte constituição:  
 I - seis docentes e seus respectivos suplentes, portadores da titulação mínima de Mestre, eleitos pela Congregação, ouvidos os Departamentos, com mandato de três anos, permitida a recondução e observado o disposto nos parágrafos 2º e 4º do artigo 1º da Resolução CoG 3741/90, alterada pela Resolução CoG 3855/91 e artigo 245, Parágrafo único, do Regimento Geral;  
 II - suprimido;  
 III - representação discente e respectiva suplência, eleita pelos seus pares, correspondente a vinte por cento do total de docentes desse colegiado, com mandato de um ano, permitida a recondução.  
 Parágrafo único - suprimido.  
 § 1º - Os Presidentes das Comissões de Coordenação de Cursos Intra-Unidade (CoCs-I) terão assento na Comissão de Graduação com direito a voz e, em seus impedimentos, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.  
 § 2º - A Comissão de Graduação terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos seus pares, obedecido o disposto no parágrafo 6º do art. 45 do Estatuto e sem prejuízo do determinado no parágrafo 7º do mesmo artigo."
- Ofício da Diretora da EERP à M. Reitora, propondo alteração do Regimento da EERP em seu Capítulo II, que dispõe sobre a Comissão de Cultura e Extensão

Universitária, aprovada pela Comissão de Graduação, em 10.12.2007 e pela Congregação em 03.04.2008 (08.07.2008).

- Texto atual/ Texto proposto  
"Artigo 24 - A Comissão de Cultura e Extensão Universitária terá a seguinte constituição:  
I - cinco docentes e seus respectivos suplentes, portadores pelo menos, do Título de Mestre, propostos pelos Conselhos dos Departamentos e eleitos pela Congregação com mandato de três anos, permitida a recondução, observando-se o disposto no parágrafo 7º do art. 1º da Resolução CoCEX 3786, de 31.01.91; II - representação discente e seu respectivo suplente, proporcionalmente eleitos pelos alunos matriculados no Curso de Graduação ou Pós-Graduação, não vinculados ao corpo docente da Universidade, correspondente a dez por cento dos docentes membros do colegiado e com mandato de um ano, permitida a recondução, assegurado o direito de votação aos alunos que sejam também membros do corpo docente.  
Parágrafo único - A Comissão de Cultura e Extensão Universitária terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos seus pares, obedecendo ao disposto no parágrafo 6º do art. 45 do Estatuto, e sem prejuízo do determinado no parágrafo 7º do mesmo artigo."

Artigo 25 - As diretrizes e funcionamento da Comissão de Cultura e Extensão Universitária constarão de Regimento próprio, aprovado pela Congregação, conforme normas e diretrizes emanadas do Conselho de Cultura e Extensão Universitária."

- "Artigo 24 - A Comissão de Cultura e Extensão Universitária terá a seguinte constituição:  
I - cinco docentes e seus respectivos suplentes, portadores pelo menos, do Título de Mestre, propostos pelos Conselhos dos Departamentos e eleitos pela Congregação com mandato de três anos, permitida a recondução, observando-se o disposto no parágrafo 1º do art. 18 da Resolução 4940, de 26.06.2002 (D.O.E - 03.07.2002);  
II - representação discente e seu respectivo suplente, proporcionalmente eleitos pelos alunos matriculados no Curso de Graduação, correspondente a dez por cento dos docentes membros do colegiado e com mandato de um ano, permitida a recondução.  
Parágrafo único - A Comissão de Cultura e Extensão Universitária terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos seus pares, obedecendo ao disposto no parágrafo 6º do art. 45 do Estatuto, e sem prejuízo do determinado no parágrafo 7º do mesmo artigo.

Artigo 25 - As diretrizes e funcionamento da Comissão de Cultura e Extensão Universitária constarão de Regimento próprio, aprovado pela Congregação, conforme normas e diretrizes emanadas do Regimento de Cultura e Extensão Universitária, Resolução 4940, de 26.06.02 (D.O.E. - 03.07.2002)."

- **Parecer da CJ:** recomenda apenas que a adoção das alterações observe o teor da Lei Complementar nº 863/99, que dispõe sobre elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Conclui que 'sob o aspecto legal, o processo encontra-se regular, reunindo condições de ser submetido à CLR, nos termos do artigo 12, I, "b", do Regimento Geral, e, após, ao Conselho Universitário, como determina o art. 16, parágrafo único, item 6, do Estatuto da Universidade (22.07.2008).
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes, o parecer do relator, Prof. Dr. Holmer Savastano Júnior, favorável às alterações do Regimento da EERP (23.09.2008).
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral.

É aprovado o parecer da CLR, favorável à alteração do Regimento da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, conforme estampa a Resolução 5481, de 02.10.2008, publicada no D.O.E. de 04.10.2008. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 82 (oitenta e dois) votos; Não = 1 (um); Abstenções = 3 (três); Total de votantes = 86 (oitenta e seis), obedecido o *quorum* estatutário.  
(Para ver a Resolução, consulte o site de Normas da USP - <http://www.usp.br/normas>)

## 5. PROCESSO 2008.1.1.63.13.8 - PREFEITURA DO CAMPUS ADMINISTRATIVO DE BAURU

- Proposta de alteração do Regimento da Prefeitura do *Campus* Administrativo de Bauru.
- Ofício do Prefeito do *Campus* Administrativo de Bauru, Prof. Dr. José Roberto de Magalhães Bastos, ao Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, advogado da CJ de Bauru, encaminhando proposta de alterações de alguns artigos de seu Regimento, para análise, para que estas sejam submetidas ao CONCAB (Conselho de *Campus* de Bauru) para aprovação (02.04.2008).
- Texto Atual/ Texto proposto  
"Artigo 1º - Compõem o *Campus* de Bauru:  
I - Faculdade de Odontologia de Bauru (FOB);  
II - Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais (HRAC).(redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 4691/99)"

"Artigo 1º - Compõem o *Campus* de Bauru:  
I - Faculdade de Odontologia de Bauru (FOB);  
II - Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais (HRAC); (redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 4691/99)  
III - Prefeitura do *Campus* Administrativo de Bauru."

"Artigo 3º - O Conselho do *Campus* de Bauru (CONCAB) tem a seguinte constituição:  
I - o Prefeito do *Campus*, que será seu Presidente, e na sua ausência, o suplente;(redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 4691/99)  
II - os dirigentes das Unidades, dos órgãos de Integração e dos órgãos Complementares que constituem o *Campus*;  
III - um representante docente de cada Unidade que integre o *Campus*, eleito por seus pares, com mandato de dois anos;  
IV - representantes do corpo discente, em número equivalente a vinte por cento dos membros docentes, mantida a proporcionalidade entre os alunos de graduação e de pós-graduação, com mandato de um ano, admitida uma reeleição;  
V - um representante dos servidores não-docentes do *Campus*, eleito por seus pares, com mandato de dois anos;  
VI - um representante dos servidores não-docente do *Campus*, ocupante de função de nível superior, eleito por seus pares, com mandato de dois anos.(redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 4691/99)  
§1º - Os membros eleitos serão substituídos em suas faltas, impedimentos ou no caso de vacância, pelo respectivo suplente.  
§2º - Os membros referidos no inciso II serão representados, em seus impedimentos e ausências, pelos respectivos substitutos legais.  
§3º - Os representantes mencionados nos incisos V e VI não poderão ser membros do corpo discente e de pesquisadores do *Campus*.  
§4º - O mandato dos representantes a que se referem os incisos V e VI será de dois anos, permitida uma recondução.(parágrafo acrescido pelo art. 1º da Resolução nº 4939/02)"

"Artigo 3º - O Conselho do *Campus* de Bauru (CONCAB) tem a seguinte constituição:

- I - o Prefeito do *Campus*;
  - II - o suplente do Prefeito do *Campus*;
  - III - os dirigentes das Unidades, dos Órgãos de Integração e dos Órgãos Complementares que constituem o *Campus*;
  - IV - um representante docente de cada Unidade que integre o *Campus*, eleito por seus pares;
  - V - representantes do corpo discente, em número equivalente a vinte por cento dos membros docentes, mantida a proporcionalidade entre os alunos de graduação e de pós-graduação do *Campus*;
  - VI - representantes dos servidores não-docentes das Unidades que integram o *Campus* e da Prefeitura do *Campus* Administrativo de Bauru, em número equivalente a dez por cento do total de membros docentes e discentes, limitados ao máximo de três, eleitos por seus pares;
  - VII - um representante do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais (HRAC), eleito por seus pares.
- §1º - Os membros eleitos serão substituídos em suas faltas, impedimentos ou no caso de vacância, pelos respectivos suplentes.
- §2º - Os membros referidos no inciso III serão representados, em seus impedimentos e ausências, pelos respectivos substitutos legais.
- §3º - O mandato dos representantes a que se refere o inciso V será de um ano, admitida uma recondução.
- §4º - Os representantes mencionados nos incisos VI e VII não poderão ser membros do corpo discente e de pesquisadores do *Campus*.
- § 5º - O mandato dos representantes a que se referem os incisos VI e VII será de dois anos, permitida uma recondução."

"Artigo 4º - Compete ao CONCAB:

- I - ...
- IV - opinar sobre o Plano Diretor elaborado pelo FUNDUSP;
- V - ...
- VI - propor ao FUNDUSP o plano de obras de interesse comum do *Campus*, de acordo com as necessidades encaminhadas pelas Unidades e órgãos;"

"Artigo 4º - Compete ao CONCAB:

- I - ...
- IV - opinar sobre o Plano Diretor elaborado pela COESF;
- V - ...
- VI - propor à COESF o plano de obras de interesse comum do *Campus*, de acordo com as necessidades encaminhadas pelas Unidades e órgãos;"

"Artigo 7º - A Prefeitura do *Campus* é órgão executivo da Administração do *Campus* e das atividades e serviços comuns de suporte às Unidades e órgãos complementares.

§1º - ...

§2º - Além do conjunto residencial estudantil à Prefeitura cabe administrar:

- I - Conjunto Desportivo "Prof. Dr. Diógenes de Abreu";
- II - Centro Cultural "Maria de Souza Campos Artigas";
- III - Restaurantes e Lanchonetes.

§3º - As atividades e serviços a que se refere o *caput* deste artigo são:

I - ...

V - instalação e manutenção do serviço de telefonia;

VI - ..."

"Artigo 7º - A Prefeitura do *Campus* é Órgão Executivo da Administração do *Campus* e das atividades e serviços comuns de suporte às Unidades, Órgãos de Integração e Órgãos Complementares que integrem o *Campus*.

§1º - ...

§2º - Além do conjunto residencial estudantil, à Prefeitura cabe administrar:

I - ...Conjunto Desportivo "Prof. Dr. Diógenes de Abreu";

II - Centro Cultural "Maria de Souza Campos Artigas";

III - Restaurante do *Campus*;

IV - Centro de Convivência do *Campus*.

§3º - As atividades e serviços a que se refere o *caput* deste artigo são:

I - ...

V - instalação e manutenção dos serviços de telefonia e rede de dados;

VI - ..."

"Artigo 10 - Compete ao Prefeito:

I - ...

IV - convocar a eleição do representante não-docente do CONCAB, publicando-se o respectivo edital;

V - ... "

"Artigo 10 - Compete ao Prefeito:

I - ...

IV - convocar a eleição dos representantes não-docentes do CONCAB, publicando-se o respectivo edital;

V - ... '

"Artigo 11 - Os servidores alocados ao Sistema Integrado de Saúde da USP (SISUSP) ficam subordinados administrativamente ao Prefeito do *Campus*, que coordenará o Sistema ao nível do *Campus*, respeitadas as normas emanadas da Comissão Supervisora do SISUSP."

"Artigo 11 - Suprimido."

- **Parecer da CJ:** assim se manifesta: " ... A unidade propõe a supressão de parte do inciso IV do art. 10. Data vênia, entendo que a redação deve ser mantida em homenagem ao princípio da publicidade que rege a Administração Pública, estando inclusive inculcado na Magna Carta em seu art. 37, *caput*. Quanto às demais alterações propostas pela Unidade, não encontram óbice jurídico. Cabe a esta Consultoria, ainda, manifestar-se sobre o questionamento quanto à participação, nas eleições de representantes não-docentes junto ao CONCAB, de funcionários que atuam no *Campus* de Bauru, subordinação direta a órgãos externos ao *Campus*. O art. 27, inciso V do Regimento Geral dispõe: "Artigo 27 - Os conselhos dos *campi* do Interior têm a seguinte constituição: ... V - representantes dos servidores não-docentes do *campus* em número equivalente a 10% do total de membros docentes e discentes, limitados ao máximo de três, eleitos por seus pares;" (grifo nosso) Tal dispositivo é passível de duas interpretações, sobre as quais passamos a tecer breves comentários. O inciso pode ser interpretado restritivamente e, portanto, os funcionários abarcados pelo dispositivo seriam apenas aqueles que pertencem ao quadro de servidores do respectivo *campus*. Corroborando tal tese, pode-se argumentar que os servidores subordinados hierarquicamente a órgãos externos ao *campus*, preservam sua condição de eleitores e de elegíveis junto ao *campus* de origem, não havendo previsão legal que ampare participação simultânea na formação ou representação de *campi* distintos. Em contrapartida o dispositivo é passível de interpretação extensiva, considerando-se "não-docentes do *campus*" como todos os servidores que atuam no *campus*, independente de lotação ou subordinação hierárquica a órgãos de outros *campi*. Nessa esteira, pode-se argumentar que embora lotados e subordinados hierarquicamente a órgãos localizados em outros *campi*, referidos servidores têm seus interesses no que tange a representação, atrelados ao *campus* em que efetivamente exercem suas atividades. A regulamentação da matéria depende da interpretação a ser adotada para referido inciso. Considerando a natureza da matéria e, ainda, o fato de tratar-se de interesse que perpassa toda

a Universidade de São Paulo, sugiro que, antes de ser submetido à aprovação do Conselho Universitário, o processo seja encaminhado à CLR para que opine sobre a questão de índole institucional que se apresenta." (04.09.2008).

- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes, o parecer do relator, Prof. Dr. Colombo Celso Gaeta Tassinari, favorável à aprovação das alterações solicitadas, com exceção da referente ao inciso IV do art. 10 do Regimento (23.09.2008).
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral.

**Os autos são retidados de pauta.**

## **CADERNO II - MINUTA DE RESOLUÇÃO**

### **1. PROCESSO 2008.1.29545.1.2 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

- Minuta de Resolução que institui a Medalha "Armando de Salles Oliveira" e regulamenta a sua concessão. A medalha tem a finalidade de homenagear personalidades, entidades e organizações, nacionais ou estrangeiras, que contribuíram de modo excepcional e decisivo para a valorização institucional, cultural, social e acadêmica da Universidade de São Paulo.
- **Parecer da CAA:** aprova o mérito da proposta de instituição da Medalha "Armando de Salles Oliveira" (15.09.2008).
- **Parecer da CJ:** assim conclui: " ... A medalha "Armando de Salles Oliveira" tem por finalidade homenagem distinta daquelas previstas nos arts. 92 e 93 do Estatuto da Universidade, visando homenagear personalidades, entidades e organizações nacionais ou estrangeiras que contribuíram de modo excepcional e decisivo para a valorização institucional, cultural, social e acadêmica da Universidade. Pela análise dos artigos da minuta proposta, observamos que os artigos 9º e 10 tratam da vigência da Resolução, mas com regras distintas, e que não existem disposições em contrário a serem revogadas. Desta forma, sugerimos nova redação para o art. 9º e a eliminação do artigo 10, conforme abaixo: 'Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Proc.)'. Nos demais artigos, a minuta não merece reparos." (18.09.2008).
- Minuta de Resolução que institui a Medalha "Armando de Salles Oliveira", com a alteração proposta pela CJ.
- **Parecer da CLR:** a Comissão, através de seu Presidente, Prof. Dr. João Grandino Rodas, aprova, por unanimidade dos presentes, a instituição e a regulamentação da condecoração Medalha "Armando de Salles Oliveira" (23.09.2008).

É aprovado o parecer da CLR, favorável à instituição e à regulamentação da condecoração Medalha "Armando de Salles Oliveira", conforme estampa a Resolução 5477, de 02.10.2008, publicada no D.O.E. de 04.10.2008. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 75 (setenta e cinco) votos; Não = 2 (dois); Abstenções = 8 (oito); Total de votantes = 85 (oitenta e cinco), obedecido o *quorum* estatutário.

(Para ver a Resolução, consulte o site de Normas da USP - <http://www.usp.br/normas>)

## **CADERNO III - RELATÓRIO BIENAL DE NÚCLEO DE APOIO**

### **1. PROCESSO 2007.1.5462.1.9 - NÚCLEO DE TURISMO / ECA - EACH**

- Relatório Bienal de Atividades do Núcleo de Apoio à Pesquisa, denominado Núcleo de Turismo - NAP-NT, referente ao período de 2005/2006.
- Ofício da Coordenadora Geral do Núcleo de Turismo - NAP-NT, Profa. Dra. Beatriz Helena Gelas Lage, à Pró-Reitora de Pesquisa, Profa. Dra. Mayana Zatz, encaminhando o Relatório de Atividades 2005/2006 do NT e informando que o



Núcleo foi transferido para o espaço físico do bloco didático da EACH, contando com o envolvimento e a participação de membros docentes da EACH (27.11.2006).

- Parecer do relator da Câmara de Núcleos de Apoio à Pesquisa: conclui que “o relatório apresentado não permite, entretanto, identificar os pontos que caracterizam o NT/USP enquanto Núcleo de Pesquisa.” Sugere o redirecionamento das atividades de modo a adequá-las aos princípios que norteiam os Grupos de Pesquisa da USP.
- Informação da Coordenadora Geral do NT, encaminhando alguns esclarecimentos sobre as recomendações levantadas pelo relator (02.04.2007).
- **Parecer da Câmara de Núcleos de Apoio à Pesquisa:** recomenda, de acordo com o parecer do relator, a não aprovação do relatório bienal de atividades do Núcleo de Turismo - NT (18.10.2007).
- Informação da Coordenadora Geral do NT, ao Coordenador da Câmara de Núcleos de Apoio à Pesquisa, encaminhando documentos adicionais, reiterando a revisão do parecer emitido e solicitando inclusão de alguns livros e livros/textos publicados em parceria com o Ministério do Turismo, AVT/IAP, versando sobre diversos temas (24.10.2007).
- **Parecer da Câmara de Núcleos de Apoio à Pesquisa:** recomenda a aprovação do relatório bienal, com as seguintes recomendações: a) O relatório lista: publicação de um livro (editado pelo mesmo Núcleo), promoção de alguns eventos, realização de pesquisa de opinião, só um aluno trabalhando em pesquisa, eventual publicação de resultados como material didático. b) Estas atividades estão aquém do esperado de um núcleo de excelência em pesquisa, já que as poucas atividades exercidas estão mais direcionadas à extensão e/ou ensino, que à pesquisa. c) Recomenda ao Núcleo reavaliar e redirecionar suas atividades e projetos e sugerem sua transformação em núcleo de extensão. As recomendações deverão ser atendidas urgentemente, devido ao prazo para funcionamento do NAP ter expirado em 22.11.2007, conforme Res. 4973, de 23.11.2002 (07.03.2008).
- **Parecer do CoPq:** aprova o relatório bienal de atividades apresentado pelo Núcleo de Turismo, com as recomendações da Câmara de Núcleos de Apoio à Pesquisa (19.02.2008).
- **Parecer da CAA:** aprova, por unanimidade dos presentes, o parecer do relator, Prof. Dr. Gabriel Cohn, favorável à aprovação do Relatório Bienal de Atividades do Núcleo de Apoio à Pesquisa, denominado Núcleo de Turismo - NAP-NT, referente ao período de 2005/2006, com as recomendações ali propostas (28.04.2008).

**É aprovado o parecer da CAA, favorável à aprovação do Relatório Bienal de Atividades do Núcleo de Turismo, referente ao período de 2005/2006, com as recomendações da Comissão.**

## **2. PROCESSO 2007.1.6502.1.4 - NÚCLEO DE PESQUISA EM INFORMAÇÕES URBANAS - INFURB / FAU**

- Relatório Bienal de Atividades do Núcleo de Apoio à Pesquisa, denominado Núcleo de Pesquisas em Informações Urbanas - NAP-INFURB, referente ao período 2005/2006.
- Ofício da Coordenadora do INFURB, Profa. Dra. Sueli T. Ramos Schiffer, ao Coordenador da Câmara de Núcleos da Pró-Reitoria de Pesquisa, Prof. Dr. Miguel Guillermo Neumann, encaminhando o Relatório de Atividades do Núcleo de Pesquisa em Informações Urbanas, relativo ao período 2005/2006 (23.03.2007).
- **Parecer de Assessoria para Relatório Bienal:** aprova o relatório, avaliando-o como regular e manifesta que “as atividades concretas realizadas pelo Núcleo podem ser consideradas bastante limitadas. Deveria ser incentivada uma maior participação de todos os membros do Núcleo, as publicações deveriam ser feitas em revistas de melhor nível, e deveria ser dada maior ênfase à participação externa do Núcleo”

- **Parecer da Câmara de Núcleos de Apoio à Pesquisa:** recomenda a aprovação do relatório bienal, com as seguintes recomendações: a) Qualidade dos trabalhos: “Os resultados indicados são: finalização de uma web-page; elaboração de programa computacional, participação em Congresso, revisão de textos e aprovação de projetos. Estas não são realmente atividades de pesquisa. Esperaria-se um envolvimento maior dos integrantes do Núcleo, com pesquisas no sentido mais estrito.” b) Participação dos integrantes do Núcleo: “embora os projetos separados estejam indicados, não há descrição específica do labor de cada um dos integrantes do Núcleo. Quando se tenta extrair esses dados da produção científica se observa que esta está centrada em um número limitado dos pesquisadores integrantes do Núcleo. Mais da metade dos pesquisadores não registra publicações, nem orientações concluídas.” c) Outros comentários: “As atividades concretas realizadas pelo Núcleo podem ser consideradas bastante limitadas. Deveria ser incentivada uma maior participação de todos os membros do Núcleo, as publicações deveriam ser feitas em revistas de melhor nível, e deveria ser dada maior ênfase à participação externa do Núcleo.” (07.03.2008).
- **Parecer do CoPq:** aprova o Relatório Bienal de Atividades, com as recomendações da Câmara de Núcleos de Apoio à Pesquisa, apresentado pelo Núcleo de Pesquisa em Informações Urbanas - INFURB (20.03.2008).
- **Parecer da CAA:** aprova, por unanimidade dos presentes, o parecer do relator, Prof. Dr. Ivan Gilberto Sandoval Falleiros, favorável à aprovação do Relatório Bienal de Atividades do Núcleo de Pesquisa em Informações Urbanas - NAP-INFURB, referente ao período de 2005/006, com as recomendações ali propostas (28.04.2008).

**É aprovado o parecer da CAA, favorável à aprovação do Relatório Bienal de Atividades do Núcleo de Pesquisas em Informações Urbanas-NAP-INFURB, referente ao período de 2005/2006.**

### **3. PROCESSO 2007.1.5995.1.7 - NÚCLEO DE PESQUISA EM TECNOLOGIA DA ARQUITETURA E URBANISMO - NUTAU / FAU**

- Relatório Bienal de Atividades do Núcleo de Pesquisa em Tecnologia da Arquitetura e Urbanismo-NUTAU, referente ao período de 2005/2006.
- Ofício assinado pelo Prof. Dr. Geraldo Gomes Serra, Coordenador Científico - biênio 2005/2006, Prof. Dr. Bruno Roberto Padovano, Coordenador Científico - biênio 2007/2008 e pelos membros do Conselho Deliberativo, Profs. Drs. João Roberto Leme Simão e Denise Helena Duarte, ao Presidente da Câmara de Núcleos da Pró-Reitoria de Pesquisa, Prof. Dr. Miguel Neumann, encaminhando o Relatório Bienal de Atividades do Núcleo de Pesquisa em Tecnologia da Arquitetura e Urbanismo - NAP-NUTAU e o Plano de Trabalho para o biênio 2007-2008 (11.04.2007).
- **Parecer de Assessoria para Relatório Bienal:** aprova o relatório, avaliando-o como regular e sugere que o grupo se organize para atingir as metas que devem nortear um NAP, ou seja, ter projetos de pesquisa financiados por agências de fomento e publicar os produtos em revistas científicas indexadas ou apresentar patentes, software, algo inovador.
- **Parecer da Câmara de Núcleos de Apoio à Pesquisa:** recomenda a aprovação do relatório bienal, com as seguinte recomendação: a) Qualidade dos trabalhos: “os trabalhos que são apresentados no relatório, apesar de muito úteis à população mais se assemelham à assessorias.” b) Participação dos integrantes do Núcleo: “o grupo apresenta dez coordenadores de pesquisa, dos quais seis são aposentados, e quinze são pesquisadores. Não foi enviado projeto de pesquisa, apenas plano de trabalho pra o próximo ano.” c) Outros comentários: “sugiro que o grupo se organize para atingir as metas que devem nortear um NAP, ou seja, ter projetos de pesquisa financiados por agências de fomento e publicar os produtos

em revistas científicas indexadas ou apresentar patentes, software, algo inovador.” (07.03.2008).

- **Parecer do CoPq:** aprova o Relatório bienal de Atividades, com as recomendações da Câmara de Núcleos de Apoio à Pesquisa, apresentado pelo Núcleo de Pesquisa em Tecnologia da Arquitetura e Urbanismo - NUTAU (19.03.2008).
- **Parecer da CAA:** aprova, por unanimidade dos presentes, o parecer do relator, Prof. Dr. Ivan Gilberto Sandoval Falleiros, favorável à aprovação do Relatório Bienal de Atividades do Núcleo de Apoio à Pesquisa em Tecnologia da Arquitetura e Urbanismo, referente ao período de 2005-2006, com as recomendações ali propostas (28.04.2008).

**É aprovado o parecer da CAA, favorável à aprovação do Relatório Bienal de Atividades do Núcleo de Pesquisa em Tecnologia da Arquitetura e Urbanismo - NAP-NUTAU, referente ao período de 2005/2006.**

#### **CADERNO IV - RELATÓRIO QÜINQUËNAL DE NÚCLEO DE APOIO**

##### **1. PROCESSO 2003.1.23993.1.9 - NÚCLEO DE APOIO À PESQUISA PRODUÇÃO E LINGUAGEM DO AMBIENTE CONSTRUÍDO - NAP-PLAC / FAU**

- Relatório Qüinquënal de Atividades do Núcleo de Apoio à Pesquisa “Produção e Linguagem do Ambiente Construído” - NAP-PLAC, referente ao período de 99/2003.
- Ofício do Coordenador Científico do NAP-PLAC, Prof. Dr. Jorge Hajime Oseki, ao Pró-Reitor de Pesquisa, Prof. Dr. Luiz Nunes de Oliveira, encaminhando o relatório 2 anos/5anos do NAP-PLAC, da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (05.09.2003).
- **Parecer do relator da Câmara de Núcleos de Apoio à Pesquisa:** destaca os pontos positivos e os que precisam ser melhorados, como: 1) existem poucos alunos de graduação envolvidos; 2) das 84 produções científicas relacionadas, observa-se que 29 são relatórios de consultoria, não especificando de forma mais detalhada. Manifesta, ainda, que não houve possibilidade de analisar o cronograma de atividades e se os projetos descritos no novo programa já teriam sido previstos no projeto anterior, tendo em vista que o relatório não estava acompanhado do processo.
- **Parecer da Câmara de Núcleos de Apoio à Pesquisa:** recomenda ao Coordenador do Núcleo que seja encaminhado o Programa de Atividades para os próximos 5 anos (19.10.2003).
- Ofício do Coordenador Científico do NAP-PLAC, ao Prof. Dr. Miguel Guillermo Neumann, Coordenador da Câmara de Núcleos de Apoio à Pesquisa, encaminhando o programa de atividades do Núcleo, referente ao qüinquênio 2003/2008 (09.08.2007).
- Ofício do Coordenador da Câmara de Núcleos de Apoio à Pesquisa, ao Coordenador Científico do NAP-PLAC, agradecendo o encaminhamento do plano de metas do Núcleo e solicitando o preenchimento do formulário do relatório bienal, somente das atividades realizadas no biênio 2005/2006, tendo em vista que o elencamento das atividades não resulta muito claro (15.08.2007).
- **Parecer da Câmara de Núcleos de Apoio à Pesquisa:** após análise do programa de atividades encaminhado pelo Núcleo, recomenda a aprovação do relatório qüinquënal de atividades do NAP-PLAC, bem como a prorrogação das atividades do Núcleo por mais quatro anos, a partir da última renovação (11.09.2007).
- **Parecer do CoPq:** aprova o relatório Qüinquënal de Atividades apresentado pelo Núcleo de Apoio à Pesquisa Produção e Linguagem do Ambiente Construído - NAP-PLAC, bem como a continuidade das atividades do Núcleo por mais quatro anos, a partir da última renovação (31.10.2007).

- **Parecer da CAA:** solicita informações sobre as atividades desenvolvidas pelo Núcleo, bem como sobre o ofício do Coordenador da Câmara de Núcleos de Apoio à Pesquisa solicitando o formulário de atividades desenvolvidas entre 2005 e 2006 (10.12.2007).
- O Coordenador da Câmara de NAPs, encaminha a informação esclarecendo que a pendência do Relatório Quinquenal de 1999/2003 era somente referente ao encaminhamento do Programa de Metas para período seguinte, 2004/2008 e que a solicitação foi atendida quando do encaminhamento do relatório parcial, em 09.08.2007. Informa, ainda, que o julgamento das atividades realizadas no novo período ainda não foi processado pela Câmara (31.03.2008).
- **Parecer da CAA:** aprova, por unanimidade dos presentes, o Relatório Quinquenal de Atividades do Núcleo de Apoio à Pesquisa “Produção e Linguagem do Ambiente Construído”- NAP-PLAC, referente ao período de 99/2003, tendo em vista o tempo decorrido. A Comissão ressalva, entretanto, que a aprovação de um próximo relatório quinquenal fica condicionada ao atendimento às recomendações dos pareceres anteriores do relator, Prof. Dr. Ivan Gilberto Sandoval Falleiros (28.04.2008).

**É aprovado o parecer da CAA, favorável à aprovação do Relatório Quinquenal de Atividades do Núcleo de Apoio à Pesquisa Produção e Linguagem do Ambiente Construído - NAP-PLAC, referente ao período de 99/2003.**

## **2. PROTOCOLADO 2007.5.2192.1.8 - NÚCLEO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA - NACE-NESOL/FEA-IP-FFLCH-EP-FE**

- Relatório Quinquenal de Atividades do Núcleo de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão Universitária, denominado Núcleo de Economia Solidária - NACE-NESOL, referente ao período de 2002/2007.
- Ofício do Coordenador do NACE-NESOL, Prof. Dr. Augusto Câmara Neiva, ao Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária, Prof. Dr. Sedi Hirano, encaminhando o Relatório Quinquenal de Atividades do Núcleo, referente ao período de dezembro de 2002 a dezembro de 2007, bem como o pedido de renovação do Núcleo (14.12.2007).
- **Parecer do Assessor *ad hoc*: assim conclui:** “...Julgo importante ressaltar que, mesmo com as dificuldades enfrentadas pelo NACE-NESOL (insuficiência de recursos para manutenção de estrutura mínima, escassez de recursos financeiros, inadequação das instalações físicas, rotina precária para o planejamento e monitoração das ações, entre outras, o Núcleo realizou um conjunto de ações que supera o projetado para o período 2002/2007 - tanto do ponto de vista quantitativo como qualitativo.” Manifesta-se favoravelmente à aprovação do relatório, bem como ao pedido de renovação do NACE-NESOL para o quinquênio 2008/2012 (20.03.2007).
- **Comissão de Avaliação de NACEs:** com base no parecer emito por Assessor *ad hoc*, aprova, por unanimidade, o referido Relatório, bem como o pedido de renovação por mais 5 anos (23.04.2008).
- **Parecer do CoCEx:** após análise e considerações dos senhores conselheiros, com base no parecer da Comissão de Avaliação de NACEs, aprova o relatório de atividades, referente ao período de 2002 a 2007, do Núcleo de Economia Solidária - NACE-NESOL, bem como a solicitação de renovação por mais 5 anos (26.06.2008).
- **Parecer da CAA:** aprova, por unanimidade dos presentes, o parecer do relator, Prof. Dr. Rudinei Toneto Júnior, favorável à aprovação do Relatório Quinquenal de Atividades do Núcleo de Economia Solidária - NACE-NESOL, referente ao período de 2002/2007, bem como à continuidade de suas atividades (11.08.2008).

**É aprovado o parecer da CAA, favorável à aprovação do Relatório Quinquenal de Atividades do Núcleo de Economia Solidária - NACE-NESOL, referente ao período de 2002/2007.**

### **3. PROCESSO 2002.1.2499.1.4 - ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM EM SAÚDE COLETIVA - NACE-AENSC / EE**

- Relatório Quinquenal de Atividades do Núcleo de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão Universitária, denominado Assistência de Enfermagem em Saúde Coletiva - NACE-AENSC, referente ao período de 2002/2007.
- Ofício da Coordenadora do NACE-AENSC, Profa. Dra. Anna Maria Chiesa, à Presidente da Comissão de Avaliação de NACEs, Profa. Dra. Diana Helena Benedetto Pozzi, encaminhando o Relatório Quinquenal de Atividades do Núcleo, referente ao período 2002/-2007, para fins de renovação do referido Núcleo (31.01.2008).
- **Parecer do Assessor *ad hoc*:** assim conclui: "... Considero que seja possível a renovação do referido Núcleo devido à importância da continuação de seu trabalho, desenvolvendo projetos de pesquisa multidisciplinares e colaborando para a promoção da saúde e para a capacitação de técnicos para o cuidado profissional no Estado de São Paulo."
- **Parecer da Comissão de Avaliação de NACEs:** com base no parecer emito por Assessor *ad hoc*, aprova, por unanimidade, o referido Relatório, bem como o pedido de renovação por mais 5 anos (23.04.2008).
- **Parecer do CoCEX:** após análise e considerações dos senhores conselheiros, com base no parecer da Comissão de Avaliação de NACEs, aprova o relatório de atividades, referente ao período de 2002 a 2007, do Núcleo de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão Universitária - Assistência de Enfermagem em Saúde Coletiva - NACE-AENSC, bem como a solicitação de renovação por mais 5 anos (26.06.2008).
- **Parecer da CAA:** aprova, por unanimidade dos presentes, o parecer do relator, Prof. Dr. Luiz Fernando Pegoraro, favorável ao Relatório Quinquenal de Atividades do Núcleo de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão Universitária, denominado Assistência de Enfermagem em Saúde Coletiva - NACE-AESC, referente ao período de 2002/2007, bem como à continuidade de suas atividades (11.08.2008).

**É aprovado o parecer da CAA, favorável à aprovação do Relatório Quinquenal de Atividades do Núcleo de Apoio à Cultura e Extensão Universitária Assistência de Enfermagem em Saúde Coletiva - NACE-AENSC, referente ao período de 2002/2007.**

### **4. PROCESSO 2005.1.10026.1.7 - NÚCLEO DE PESQUISA DAS NOVAS TECNOLOGIAS DE COMUNICAÇÃO APLICADA À EDUCAÇÃO - A ESCOLA DO FUTURO / ECA**

- Relatório Quinquenal de Atividades do Núcleo de Apoio à Pesquisa, denominado Núcleo de Pesquisa das Novas Tecnologias de Comunicação Aplicadas à Educação - A Escola do Futuro, referente ao período de 2001/2005.
- Ofício do Coordenador Científico do Núcleo, Prof. Dr. Fredric Michael Litto, ao Pró-Reitor de Pesquisa, Prof. Dr. Luiz Nunes de Oliveira, encaminhando o Relatório de Atividades do Núcleo de Pesquisa das Novas Tecnologias de Comunicação Aplicadas à Educação - A Escola do Futuro (04.03.2005).
- **Parecer do relator da Câmara de Núcleos de Apoio à Pesquisa:** manifesta que "tendo em vista o prazo transcorrido entre a entrega do Relatório e a apreciação, resulta inviável sua não aprovação, levando em conta ainda que durante esse entretanto, o Núcleo seguiu funcionando normalmente, com base a sucessivas prorrogações parciais". Assim conclui: "Pela envergadura das ações realizadas, o Núcleo certamente representa uma importante contribuição dentro da estrutura da USP. Por outro lado, devido ao caráter essencialmente de extensão dessas

atividades, sugerimos seja estudada sua transformação em Núcleo de Extensão para o próximo período de renovação.” Considera apropriada a aprovação do prazo de funcionamento como Núcleo de Pesquisa até 2010, completando assim o período de 5 anos a partir do último período e sugere a dispensa do Relatório Bienal que vence neste ano.

- **Parecer da Câmara de Núcleos de Apoio à Pesquisa:** de acordo com o parecer do relator, recomenda a aprovação do Relatório Quinquenal de Atividades do Núcleo de Pesquisa das Novas Tecnologias de Comunicação - A Escola do Futuro (18.04.2007).
- **Parecer do CoPq:** aprova o Relatório Quinquenal de Atividades do Núcleo de Pesquisa das Novas Tecnologias de Comunicação - A Escola do Futuro (02.05.2007).
- **Parecer da CAA:** decide devolver os autos ao Núcleo para que responda aos seguintes questionamentos: 1) Quais os objetivos originais do Núcleo em relação ao que hoje esta sendo desenvolvido? 2) Qual a relação do Núcleo com as Unidades de origem dos docentes que o integram? 3) Como o Núcleo vê a questão do Ensino à Distância, no contexto das propostas atuais da Secretaria de Estado do Ensino Superior, e como pretende se engajar nesta iniciativa? 4) Quais as metas do Núcleo para os próximos 3 (três) anos? 5) Qual a composição atual do Conselho Deliberativo e dos pesquisadores que atuam no Núcleo? (24.09.2007).
- Ofício da Coordenadora Científica do Núcleo, Profa. Dra. Brasilina Passarelli, à Pró-Reitora de Pesquisa, Profa. Dra. Mayana Zatz, encaminhando as respostas dos questionamentos levantados pela CAA (30.04.2008).
- **Parecer da CAA:** aprova, por unanimidade, o parecer do relator, Prof. Dr. Gabriel Cohn, favorável à aprovação do Relatório Quinquenal de Atividades do Núcleo de Pesquisa das Novas Tecnologias de Comunicação Aplicadas à Educação - A Escola do Futuro, referente ao período de 2001/2005, recomendando prolongar o seu período de atividade até a próxima avaliação, em 2010, ressaltando que então se altere sua natureza, passando para Núcleo de Apoio à Cultura e Extensão Universitária - NACE (15.09.2008).

**É aprovado o parecer da CAA, favorável à aprovação do Relatório Quinquenal de Atividades do Núcleo de Pesquisa das Novas Tecnologias de Comunicação Aplicadas à Educação - A Escola do Futuro, referente ao período de 2001/2005, prolongando o seu período de atividade até a próxima avaliação, em 2010, quando então deverá ser alterada sua natureza, passando para Núcleo de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão Universitária - NACE.**

## **CADERNO V - RECURSO**

### **1. PROCESSO 2004.1.9077.1.0 - LEDI KAUFFMANN PAPALÉO**

- Recurso interposto pela interessada, contra decisão do Conselho de Pós-Graduação, que indeferiu a solicitação de reconhecimento de seu título de Doutor em Biomedicina, obtido através do convênio entre a Universidade Luterana do Brasil (ULBRA) e a Universidad de León - Espanha.
- Ofício da CAPES, à M. Reitora, Profa. Dra. Suely Vilela, encaminhando o processo de revalidação do título de Doutorado em Biomedicina, obtido pelo convênio entre a ULBRA e a Universidad de Leon (Espanha), em caráter excepcional, para análise, conforme estabelecido pela Resolução CES/CNE nº 02, 03.04.2001. Esclarece, ainda, que o encaminhamento deste processo deve-se ao fato dessa Instituição possuir curso com área afim (01.04.2004).
- Requerimento da interessada, solicitando o reconhecimento de seu diploma de Doutor obtido na Universidad de León, na Espanha, na área de concentração Saúde na Comunidade (20.04.2004).
- Informação da Seção de Revalidação de Diplomas e Legislação, de que os autos estão em condições de serem encaminhados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação

para análise de mérito, de acordo com art. 148 da Resolução CoPGr nº 4678, de 30.06.99 (27.04.2004).

- **Parecer da Câmara Curricular:** com base no parecer da Comissão de Reconhecimento de Títulos do Conselho de Pós-Graduação, por unanimidade dos presentes, indefere o reconhecimento do título obtido através do convênio entre a Universidade de León - Espanha e a Universidade Luterana do Brasil (01.09.2004).
- **Parecer do CoPGr:** aprova a manifestação contrária da Câmara Curricular, por 42 (quarenta e dois) votos favoráveis e 01 (uma) abstenção (29.09.2004).
- A procuradora da interessada toma ciência do indeferimento do pedido da mesma (22.02.2005).
- Recurso interposto pela interessada contra a decisão do CoPGr, que indeferiu o pedido de reconhecimento de seu título de Doutor, requerendo revisão da decisão (02.02.2005).
- Requerimento do procurador da interessada para que sejam juntados aos autos documentos da Universidade de León que atestam ter a tese suplicante logrado qualificação máxima, com trabalho superior a 400 horas, equivalente a mais de 40 créditos e Certificado de Assistência de Curso, com duração de 60 horas (29.04.2005).
- **Parecer da Câmara Curricular:** com base no parecer da Comissão de Reconhecimento de Títulos do Conselho de Pós-Graduação, mantém a decisão anterior, negando provimento ao recurso interposto pela interessada, por unanimidade dos presentes (04.05.2005).
- **Parecer do CoPGr:** com base na manifestação contrária da Câmara Curricular, mantém a decisão anterior, por unanimidade dos presentes, negando, portanto, o recurso interposto pela interessada sobre o reconhecimento do título obtido através do Convênio entre a Universidad de León - Espanha e a Universidade Luterana do Brasil, em nível de doutorado (23.06.2005).
- A procuradora da interessada toma ciência do indeferimento do pedido da mesma (22.07.2005).
- Recurso interposto pela interessada contra a decisão do Conselho de Pós-Graduação, que indeferiu o pedido de reconhecimento do título de Doutor, obtido junto à Universidad de León, requerendo revisão da decisão (01.08.2005).
- **Parecer da CJ:** é do seguinte teor: " ... No que se refere ao fundo do pedido, mister é colocar que o pedido de revisão não traz elementos novos para conhecimento e nem mesmo os documentos juntados com a petição cumprem tal requisito. A declaração de fls.128, ainda que conhecida, não resolve o problema da falta de identidade do curso com o ministrado pela USP, ou seja, o acréscimo de 400 horas, somado à anterior informação de 320 horas, fica bem distante das exigências desta Universidade, cujo curso da natureza envolve um total de 2.880 horas. Da mesma forma, o documento de fls.129, se conhecido, não é suficiente para cumprir tal requisito, continuando os créditos e as horas do curso por ela freqüentado também bem distante das exigências desta Universidade, para efeito de reconhecimento. Ademais, nada está a indicar que a freqüência ao curso em questão o foi por exigência do curso de pós-graduação que estava realizando, afigurando-se tratar de atividade diversa, não computável. É inequívoco que tratando-se de curso realizado no Brasil, as normas brasileiras devem imperar e, in casu, seja, pela Lei de Diretrizes e Bases, seja, pela Resolução CES/CNE 01, de 03.04.2001, o curso só poderia ser realizado após autorização e funcionamento do MEC. Nem se diga, como pretende a interessada, que tal Resolução por ser posterior ao início do curso não seria aplicável. A exigência de autorização e reconhecimento para o funcionamento de cursos de graduação ou pós-graduação não é nova, e nem foi imposta com a Resolução. As leis de Diretrizes e Bases e as Deliberações e Resoluções, de há muito, já continham tal previsão e, portanto, não há que se falar em retroatividade. Da mesma forma, não procede a colocação de que o mecanismo da revalidação o é para cursos ainda não reconhecidos, pois curso não reconhecido não enseja revalidação, por inviável. Aponte-se, porém, que o curso em questão foi ministrado mediante convênio que envolvia Universidade

Brasileira e Universidade Espanhola, e, por isto, as exigências de autorização e reconhecimento se impõem, conforme expressamente determina a Resolução mencionada e a anterior Portaria 228, de 15.03.96, como bem lembrado no Parecer de fls.120 (*in* dos Cursos Promovidos por Instituição Brasileira no Brasil, fls.124). Quanto ao reconhecimento do título de dois outros colegas que participaram do mesmo curso, a matéria também já restou apreciada, tratando-se de hipótese diferente na medida em que eles realizaram parte das atividades do curso na Espanha, ou seja, não foram as atividades na totalidade desenvolvidas no Brasil. A falta de isonomia, levantada pela interessada, não procede, pois, embora tratando-se do mesmo curso, as pesquisas e temas das teses, por evidente, são diferentes, podendo envolver diferentes atividades. Aliás, o Orientador da interessada bem deixou expressa tal circunstância [...]. Com essas considerações, o presente está em condições de retornar à Secretaria Geral, cabendo esclarecer que foi proposta ação de danos materiais e morais contra a Universidade Luterana do Brasil e esta Universidade." (09.05.2008).

- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes, o parecer do relator, Prof. Dr. Holmer Savastano Júnior, negando provimento ao recurso interposto pela interessada (23.09.2008).

**É aprovado o parecer da CLR, contrário ao recurso interposto pela interessada.**